

CHAMAMENTO PBLICO N.º 004/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,
DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS, PRODUÇÃO INTELECTUAL, CINECLUBES E
FESTIVAIS AUDIOVISUAIS**

**ANEXO XI – C – PRODUÇÃO INTELECTUAL
CONTRAPARTIDA SOCIAL**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo XI – C – CONTRAPARTIDA SOCIAL a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7.º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 Decreto n.º 11.525/2023

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: gratuidade de ingressos, realização de espetáculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem à conscientização para a importância da arte e da cultura por intermdio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a formao/capacitao,

(como cursos, oficinas, workshops e afins) dever o apresentar plano de ensino para a a o, indicando fundamenta o te rica (se aplic vel), n mero de vagas, p blico-alvo, ementa, cronograma de execu o e dura o total.

2.1.3.1. O plano para essas a es   obrigat rio no momento da inscri o. A n o observ ncia deste item incorrer  na desclassifica o do projeto na fase de An lise de M rito.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Estabelece-se como a o de contrapartida social para este Edital:

3.1.1. No caso de produ es textuais, o Agente Cultural dever  produzir uma vers o em  udio contendo a leitura do material na  ntegra, a fim de acessibilizar a escrita para pessoas cegas ou com baixa vis o;

3.1.2. Para as produ es audiovisuais, o Agente Cultural dever  embutir no v deo legenda em portugu s brasileiro, transcrevendo falas e outras informa es essenciais, a fim de acessibilizar o conte do a pessoas surdas ou com baixa audi o;

3.1.3. Havendo impossibilidade de execu o da contrapartida diretamente por parte do Agente Cultural, por pertencer ele a um dos grupos vulner veis, o Agente Facilitar dever  auxili -lo na realiza o, no todo ou em partes, desta etapa do projeto.

4. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

4.1. Os agentes culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das contrapartidas sociais no sistema SIC Cultura.

4.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da contrapartida social, quando aplic vel.

- 4.2. Os relat rios devem conter informa  es comunicando a realiza  o da a  o de contrapartida concernente ao projeto, detalhando o produto da contrapartida, como: tempo de dura  o, formato do  udio etc. (Modalidade I); comprova  o de inser  o da legenda em portugu s brasileiro, por meio de *frames* do v deo em que ela seja mostrada, bem como seu material textual (Modalidade II).

5. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

- 5.1. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever  apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova  o ou pela imposi  o de medidas compensat rias.